



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS

NOTA TÉCNICA Nº 61/2019/DPR/SAC

Brasília, 07 de maio de 2019.

PROCESSO Nº 50000.006524/2019-09

INTERESSADO: : SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SAC, DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS

ASSUNTO: Minuta de Edital que torna público o resultado das empresas autorizadas a apresentarem projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiarão a modelagem da concessão para expansão, exploração e manutenção de vinte e dois aeroportos públicos outorgados à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

ANEXO: Minuta de Edital (SEI nº 1560699)

REFERÊNCIAS: I - Edital de Chamamento Público de Estudos nº 2/2019 (SEI nº 1457345)

II - Parecer nº 00314/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (SEI nº 1580244)

III - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (SEI nº 1575031)

1. INTRODUÇÃO

Em 18 de março do corrente ano foi publicado, no Diário Oficial da União (DOU), o Edital de Chamamento Público de Estudos nº 2/2019 do Ministério da Infraestrutura (MInfra), com o objetivo de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem da concessão para a expansão, exploração e manutenção de vinte e dois aeroportos públicos outorgados à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), agrupados conforme os seguintes objetos no referido Edital:

Tabela 1 – Aeroportos objeto do presente do Edital de Chamamento Público de Estudos

OBJETO	CÓDIGO ICAO	AEROPORTOS
1) Bloco Sul	SBCT	Aeroporto de Curitiba/PR – Afonso Pena
	SBFI	Aeroporto de Foz do Iguaçu/PR – Cataratas
	SBNF	Aeroporto de Navegantes/SC – Ministro Victor Konder
	SBLO	Aeroporto de Londrina/PR – Governador José Richa
	SBJV	Aeroporto de Joinville/SC – Lauro Carneiro de Loyola

	SBBI	Aeroporto Bacacheri/PR
	SBPK	Aeroporto de Pelotas/RS
	SBUG	Aeroporto de Uruguaiana/RS – Rubem Berta
	SBBG	Aeroporto de Bagé/RS – Comandante Gustavo Kraemer
2) Bloco Norte	SBEG	Aeroporto Internacional de Manaus/AM – Eduardo Gomes
	SBPV	Aeroporto de Porto Velho/RO – Governador Jorge Teixeira de Oliveira
	SBRB	Aeroporto de Rio Branco/AC – Plácido de Castro
	SBCZ	Aeroporto de Cruzeiro do Sul/AC
	SBTT	Aeroporto de Tabatinga/AM
	SBTF	Aeroporto de Tefé/AM
	SBBV	Aeroporto de Boa Vista/RR – Atlas Brasil Cantanhede
3) Bloco Central	SBGO	Aeroporto de Goiânia/GO – Santa Genoveva
	SBSL	Aeroporto de São Luís/MA – Marechal Cunha Machado
	SBTE	Aeroporto de Teresina/PI – Senador Petrônio Portella
	SBPJ	Aeroporto de Palmas/TO – Brigadeiro Lysias Rodrigues
	SBPL	Aeroporto de Petrolina/PE – Senador Lino Coelho
	SBIZ	Aeroporto de Imperatriz/MA – Prefeito Renato Moreira

O Item 4.1 do mencionado Chamamento Público de Estudos (CPE) prevê como condição à apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos o protocolo, junto à esta SAC/MInfra, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do referido Edital, de requerimento de autorização contendo as informações discriminadas em seus subitens.

No decorrer do prazo previsto, esta SAC/MInfra recebeu 12 (doze) requerimentos de autorização para desenvolvimento dos estudos técnicos preparatórios à concessão dos aeroportos, conforme listagem abaixo:

Tabela 2: Empresas/consórcios requerentes

	Empresas/consórcios requerentes
1	Consórcio Aeroportos Modernos: PLANOS Engenharia S/S Ltda.; BARUFI Consultoria; TETRA Arquitetura e Projetos Ltda.; ENGIMIND Consultores e Representação Ltda.; e GEOTEC Consultoria Ambiental Ltda.
2	GEO BRASILIS Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.
3	ATP Engenharia Ltda.

	Empresas/consórcios requerentes
4	Grupo de Consultores em Aeroportos: BACCO Arquitetos Associados Ltda.; CPEA Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda.; INFRAWAY Engenharia Ltda; MOYSÉS & PIRES Sociedade de Advogados; PROFICENTER Negócios em Infraestrutura Ltda.; e TERRAFIRMA Consultoria Empresarial e de Projetos Ltda.
5	Grupo AEROQUIP - BF CAPITAL -BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF: AEROQUIP Equipamentos e Operação de Aeroportos Ltda.; BF CAPITAL Assessoria em Operações Financeiras; BORELLI E MERIGO Arquitetura e Urbanismo Ltda.; JGP Consultoria e Participações Ltda.; LOGIT Engenharia Consultiva Ltda.; e QUEIROZ MALUF Sociedade de Advogados.
6	Consórcio ENGEVIX / HV / LUNICA / MPB / QUANTA: ENGEVIX Engenharia e Projetos S/A; HV Engenharia EIRELI EPP; LUNICA Consultoria e Treinamento Ltda. MPB Saneamento Limitada; e QUANTA Consultoria Ltda.
7	HOUER Consultoria e Concessões Ltda.
8	Consórcio Concessões Aeroportuárias: EBEI - Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda.; FERNANDES Arquitetos Associados S/S - EPP; WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental; WINGSPAN Engenharia e Arquitetura Ltda.; COBRAPE - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos; BRASILPAR Serviços Financeiros Ltda.; e GIAMUNDO NETO Sociedade de Advogados.
9	Consórcio PRICEWATERHOUSECOOPERS Serviços Profissionais Ltda.; PRICEWATERHOUSECOOPERS Corporate Finance & Recovery Ltda.; e PWC Strategy & do Brasil Consultoria Empresarial Ltda.
10	Consórcio KAPPEX Assessoria e Participações EIRELI; e P4 Concessões e Consultoria EIRELI EPP.
11	VALLYA Advisors Assessoria Financeira Ltda.
12	AIR LIFT Soluções Aeronáuticas Ltda.

Foi publicado ainda, no DOU de 16 de abril de 2019, retificação do item 10.8.1 do Edital de CPE nº 02/2019, conforme segue:

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Edital de Chamamento Público de Estudos nº 2/2019, do Ministério da Infraestrutura, publicado no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2019, Seção 3, páginas 101 a 107, retifica-se o seguinte item do Edital: No subitem 10.8.1, I) e II), onde se lê: ...4.1.4..., leia-se: ...4.1.5..., permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital.

Assim, passa-se à análise dos requerimentos apresentados a fim de se observar se houve o efetivo cumprimento das exigências e determinações previamente disciplinadas no item 4 e demais do Edital CPE nº 02/2019.

2. ANÁLISE

Preliminarmente, necessário verificar a tempestividade dos requerimentos protocolados pelas empresas interessadas. Isto porque, como dito anteriormente, o requerimento de autorização estava condicionado ao cumprimento de determinadas exigências, entre elas a entrega dos pedidos até o dia 17 (dezessete) de abril do ano corrente, conforme previsto no Edital CPE nº 2/2019.

Desta forma, verifica-se da análise dos 12 (doze) processos recebidos que todos os requerimentos apresentados pelas empresas interessadas foram protocolados tempestivamente junto a esta SAC/MInfra, atendendo ao requisito editalício.

2.1. Da análise quanto ao efetivo cumprimento das exigências editalícias por parte das interessadas

O mencionado CPE nº 2/2019, em seu item 4.1, disciplina de forma expressa as informações mínimas a serem prestadas pelas pessoas interessadas em seus requerimentos de autorização para a realização dos estudos técnicos preparatórios à concessão dos aeroportos de que trata esta nota técnica:

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão protocolizar, junto à Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC/MI, em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, requerimento de autorização no qual constem as informações a seguir:

4.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e a sua localização, especialmente com: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de

atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

4.1.2. Indicação de quais objetos do CPE o requerente pretende realizar estudos;

4.1.3. Demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos solicitados;

4.1.4. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos estudos técnicos definidos no CPE, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

4.1.5. Indicação de valor do resarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, indicando os itens de custos inerentes a cada relatório mencionado no item 6.1, fundamentados em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos, e ainda, observado o disposto no item 9.5 e no item 10.13 deste Edital. Os seguintes itens abaixo deverão ser apresentados de forma individualizada para cada relatório de que trata o item 6.1 e por aeroporto, para cada objeto do CPE que o requerente queira realizar. Os respectivos montantes orçados deverão ser apresentados em reais (R\$):

- i) gastos com pessoal (inclusive encargos);
- ii) despesas gerais (inclusive com diárias e a passagens);
- iii) custos administrativos (exceto diária e passagens);
- iv) tributos (exceto encargos com pessoal); e
- v) lucro.

4.1.6. declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados; e

4.1.7. declaração de ciência de que a autorização para a realização dos estudos inviabiliza, caso o estudo venha a ser selecionado pela Comissão de Seleção, a participação, direta ou indireta, no processo licitatório do aeroporto objeto do estudo selecionado.

O CPE nº 2/2019 disciplina ainda, em seus itens 4.5 e 4.6, o formato de apresentação dos requerimentos de autorização:

- 4.5. Os requerimentos deverão ser protocolizados em duas vias eletrônicas no protocolo da SAC/MI, no endereço: EQSW 301/302, Lote 1, Edifício Montes, Térreo - Sudoeste - Brasília-DF, Brasil, CEP: 70673-150.
- 4.6. Na etiqueta do envelope, deverá estar descrito "Chamamento Público de Estudos nº 02/2019 MI" e constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente. O envelope deverá conter ainda uma carta de apresentação para fins de recebimento no protocolo.

Adicionalmente, em atendimento ao item 4.7 do CPE, serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações solicitadas na forma estipulada no Edital:

- 4.7. Na qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste CPE, em especial as listadas no item 4.1. e subitens.

Diante das exigências acima listadas, passa-se à análise individual dos itens que devem ser atendidos.

2.1.1. Qualificação completa do interessado

Após análise dos requerimentos apresentados, verificou-se que todas as empresas interessadas na elaboração dos estudos atenderam integralmente as exigências contidas no item 4.1.1 do CPE nº 12/2019.

2.1.2. Indicação de quais objetos do CPE o requerente pretende realizar estudos

Após análise dos requerimentos apresentados, verificou-se que todas as empresas interessadas na elaboração dos estudos atenderam integralmente as exigências contidas no item 4.1.2 do CPE nº 2/2019.

A empresa GEO BRASILIS Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda. (requerente 2 da Tabela 2) e o consórcio formado pelas empresas KAPPEX Assessoria e Participações EIRELI e P4 Concessões e Consultoria EIRELI EPP (requerente 10 da Tabela 2) solicitaram autorização para estudar apenas o objeto 1 do CPE (Bloco Sul). Já a empresa ATP Engenharia Ltda. (requerente 3 da Tabela 2) requereu autorização para estudar os objetos 1 e 3 (Blocos Sul e Central). Os demais consórcios requereram autorização para estudar todos os objetos.

2.1.3. Demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares

Quanto à demonstração de experiência, o único interessado que não cumpriu as exigências do Edital foi o consórcio formado pelas empresas **PRICEWATERHOUSECOOPERS** Serviços Profissionais Ltda., **PRICEWATERHOUSECOOPERS** Corporate Finance & Recovery Ltda. e **PWC** Strategy & do Brasil Consultoria Empresarial Ltda (requerente 9 da Tabela 2). O grupo apresentou listagem de serviços realizados na área de estruturação de projetos e demonstrou capacidade para realização dos estudos econômico-financeiros e de mercado de que tratam o Edital de CPE nº 2/2019. Contudo, no que se refere à experiência para realização dos estudos de engenharia e ambientais similares aos referidos no Edital, o referido grupo não

apresentou documentos que comprovem tal experiência nem o currículo de possíveis consultores com os quais pretende trabalhar. Desse modo, a requerente não cumpriu integralmente a exigência contida no item 4.1.3 do Edital.

Todos os demais pedidos demonstraram ter insumos para o desenvolvimento e realização de estudos similares aos que requer este CPE, seja por meio de corpo técnico próprio, seja por meio de parceria com terceiros. Desse modo, o estabelecido no item 4.1.3 do CPE nº 2/2019 foi atendido pelas demais requerentes.

2.1.4. Descrição detalhada das atividades que pretende realizar e respectivo cronograma

No que se refere ao requisito 4.1.4 do Edital, o único interessado que não cumpriu as exigências do Edital foi o consórcio formado pelas empresas **PRICEWATERHOUSECOOPERS** Serviços Profissionais Ltda., **PRICEWATERHOUSECOOPERS** Corporate Finance & Recovery Ltda. e **PWC** Strategy & do Brasil Consultoria Empresarial Ltda. (requerente 9 da Tabela 2). O requerimento do grupo apresentou um cronograma de atividades e etapas, sem contudo apresentar qualquer detalhamento das atividades que pretende realizar. Desse modo, o item 4.1.4 não foi atendido.

Todos os demais interessados detalharam as atividades que pretendem realizar, considerando o escopo para a realização dos estudos apresentado no Anexo I do Edital de CPE, contendo plano de trabalho próprio e respectivo cronograma com indicação de conclusão de cada etapa e data final para entrega dos trabalhos, atendido o prazo de 150 dias para todos os objetos do Edital. Portanto, os consórcios especificados na tabela 2 cumpriram em sua integralidade as exigências contidas no item 4.1.4 do Edital de CPE nº 2/2019, excetuando-se o grupo de empresas constante na linha 9 da mesma tabela, conforme mencionado acima.

Por oportuno, cumpre ressaltar que a exigência do detalhamento das atividades a serem realizadas em cada um dos estudos técnicos, projetos, levantamentos e investigações (EVTEA), além de estar expressamente e previamente estabelecida no Edital, sendo, portanto, de amplo conhecimento das interessadas, é indispensável para a concessão da autorização para a realização dos EVTEAs. Trata-se de importante elemento para que o poder público possa verificar se as empresas interessadas em realizar os estudos necessários para a concessão dos aeroportos têm um mapeamento das atividades a serem realizadas, no prazo estipulado, possibilitando a entrega dos relatórios esperados.

2.1.5. Descrição dos custos previstos para a elaboração dos estudos, discriminados de forma individualizada para cada relatório e aeroporto

Quanto ao requisito editalício previsto no item 4.1.5 do CPE nº 2/2019, que exige a indicação do valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, indicando os montantes orçados de (i) gastos com pessoal; (ii) despesas gerais; (iii) custos administrativos; (iv) tributos; e (v) lucro, de forma individualizada para cada um dos quatro relatórios de que trata o item 6.1 e por aeroporto, três interessados não apresentaram as informações conforme requerido pelo Edital.

O consórcio formado pelas empresas **KAPPEX** Assessoria e Participações EIRELI e **P4** Concessões e Consultoria EIRELI EPP (requerente 10 da Tabela 2) não discriminou em sua indicação de valor do ressarcimento pretendido o item (iv) tributos, conforme exigido pelo item 4.1.5 do CPE.

A empresa **ATP** Engenharia Ltda. (requerente 3 da Tabela 2) apresentou a discriminação de gastos com pessoal, despesas gerais, custos administrativos, tributos e lucro, porém apenas no nível do bloco de aeroportos e não de forma individualizada para cada aeroporto, conforme requerido pelo item 4.1.5 do Edital.

O consórcio formado pelas empresas **PRICEWATERHOUSECOOPERS** Serviços Profissionais Ltda., **PRICEWATERHOUSECOOPERS** Corporate Finance & Recovery Ltda. e **PWC** Strategy & do Brasil Consultoria Empresarial Ltda (requerente 9 da Tabela 2), por sua vez, não apresentou qualquer valor de ressarcimento pretendido de forma individualizada por aeroporto, informando somente os valores orçados para cada bloco de aeroportos.

Os demais interessados apresentaram os custos que compõem o valor de ressarcimento pretendido de forma individualizada, por relatório e por aeroporto, e conforme a discriminação exigida no item 4.1.5 do CPE nº 2/2019.

Ressalta-se que a exigência de detalhamento de cada um do cinco itens de forma individualizada por aeroporto não constitui mera formalidade. Trata-se de informação fundamental para a aplicação do procedimento previsto no item 10.8.1 do Edital CPE, cujo objetivo é verificar se o valor apresentado para eventual ressarcimento está baseado em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares, em atendimento ao estabelecido pelo Acórdão nº 273/2016 - TCU - Plenário, que determinou à extinta SAC-PR que:

9.3. determinar à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República que, nos futuros procedimentos de manifestação de interesse de que trata o Decreto 8.428/2015:

(...)

9.3.3. proceda à divulgação do valor calculado para ressarcimento pelos projetos elaborados e da respectiva memória de cálculo, a ser fundamentada em dados objetivos, vinculados aos respectivos custos de elaboração dos estudos, incluindo margem de lucro compatível com a natureza do serviço e com os riscos envolvidos, e baseados em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares, nos termos do item 9.3.1 do Acórdão 1.155/2014-Plenário;

2.1.6. Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados

No que diz respeito a esse requisito editalício, apenas a empresa **GEO BRASILIS** Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda. (requerente 2 da Tabela 2) não declarou a transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos a serem selecionados e, portanto, não cumpriu o exigido no item 4.1.6 do Edital CPE nº 2/2019.

Todas as demais empresas interessadas na realização dos estudos apresentaram a declaração de transferência, conforme exigência contida no item 4.1.6 do CPE nº 2/2019.

2.1.7. Declaração de ciência de que a autorização para a realização dos estudos inviabiliza, caso o estudo venha a ser selecionado pela Comissão de Seleção, a participação, direta ou indireta, no processo licitatório do aeroporto.

Assim como no item anterior, apenas a empresa **GEO BRASILIS** Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda. (requerente 2 da Tabela 2) não declarou ter ciência de que a autorização para a realização dos estudos inviabiliza, caso o estudo venha a ser selecionado pela Comissão de Seleção, a participação, direta ou indiretamente, no processo licitatório dos aeroportos e, portanto, não cumpriu o exigido no item 4.1.7 do Edital CPE nº 2/2019.

Todas as demais empresas interessadas na realização dos estudos apresentaram a declaração de ciência, conforme item 4.1.7 do CPE nº 2/2019.

2.1.8. Apresentação do requerimento de acordo com os requisitos formais do Edital.

Os requisitos formais de apresentação dos requerimentos de autorização descritos nos itens 4.5 e 4.6 do Edital CEP nº 2/2019 foram cumpridos por todos os interessados, com exceção da interessada **AIR LIFT Soluções Aeronáuticas Ltda.** (requerente 12 da Tabela 2), que não protocolizou seu requerimento em duas vias eletrônicas no protocolo da SAC/MI dentro do prazo estabelecido no item 4.1 do Edital, conforme previsto no item 4.5 do Edital CPE nº 2/2019.

Sobre o tema, e considerando que a empresa atendeu a todos os requisitos qualitativos constantes no item 4.1 e subitens do Edital, esta SAC realizou contato telefônico com a empresa a fim de ratificar que as duas cópias do material protocolado não vieram acompanhadas das mídias digitais, o que estaria em desacordo com o estabelecido no item 4.5 do documento. Após o contato e a confirmação da ausência das mídias eletrônicas, a requerente encaminhou ao Ministro da Infraestrutura a correspondência S/N (SEI nº 1560241), de 03 de maio de 2019, onde argumenta que o material foi aceito por esta SAC de modo a “reiterar que (aquela) sociedade realizou o protocolo do modo informado pelos funcionários da SAC”. A correspondência traz em anexo cópia da carta de apresentação onde consta carimbo do protocolo datado em 17/04/2019 acompanhada de cópia do material digitalizado.

Não obstante a previsão editalícia de entrega do requerimento em duas vias eletrônicas, cumpre destacar que não houve prejuízo à análise do requerimento da **AIR LIFT Soluções Aeronáuticas Ltda** (requerente 12 da Tabela 2) pela equipe técnica deste DPR/SAC, que pôde ser realizada a partir da via física protocolada pela requerente dentro do prazo estabelecido em Edital. Ressalta-se que o mesmo não pode ser dito em relação aos descumprimentos ao Edital apontados nas seções anteriores desta nota.

Ademais, esta foi a primeira vez que esta SAC/MInfra requisitou em Edital de CPE a entrega de material em duas vias eletrônicas para requerimento de autorização. De fato, até o Edital de CPE que buscou chamar interessados em realizar estudos que subsidiarão a concessão do Aeroporto Internacional de Campinas (Viracopos), o Edital de CPE nº 1/2019 não estabeleceu formato específico para entrega do material, conforme trecho reproduzido do Edital mencionado:

4.5. Os requerimentos deverão ser protocolizados no protocolo da SAC/MI, no endereço: EQSW 301/302, Lote 1, Edifício Montes, Térreo - Sudoeste - Brasília-DF, Brasil, CEP: 70673-150.

4.6. Na etiqueta do envelope, deverá estar descrito "Chamamento Público de Estudos N. 01/2019 MI" e constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente.

Frise-se ainda que a inclusão da empresa requerente na lista de autorizadas traz vantagens ao processo de CPE na medida em que estimula a concorrência entre as empresas e contribui para a redução dos montantes máximos de ressarcimento a serem dispendidos pelas empresas vencedoras na eventual licitação desses ativos, tendo em vista a metodologia apresentada no item 10.8.1 do Edital, que buscou atender a uma determinação do TCU, conforme antecipado nesta nota técnica. De fato, conforme será apresentado na tabela 4.1 e as que a sucedem, a metodologia prevista no mencionado item 10.8.1 do Edital tem atendido aos objetivos propostos pelo TCU, qual seja: calcular os valores previstos para o ressarcimento pela realização dos estudos com base em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares.

Diante do exposto, e considerando ainda as vantagens vislumbradas com a autorização da empresa no rol de autorizadas para realização dos estudos que subsidiarão a concessão de 22 aeroportos, salvo parecer jurídico contrário, este DPR não vislumbra óbices no provimento de autorização da **AIR LIFT Soluções Aeronáuticas Ltda.** (requerente 12 da Tabela 2) para realização dos estudos de que trata o Edital CPE nº 2/2019.

2.2. Da análise quanto a possíveis óbices legais à autorização de interessados

De modo similar ao processo de contratação de estudos que subsidiarão a concessão dos 22 aeroportos de que trata esta nota, em 28 de janeiro de 2019 foi publicado no Diário Oficial da União o Edital de Chamamento Público de Estudos nº 1/2019 do MInfra, cujo objeto era a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiarão a modelagem da concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas.

Com efeito, os requerimentos de autorização foram analisados por meio da Nota Técnica nº 53/2019/DPR/SAC (1508289), a qual, ao tratar das empresas ou consórcios que cumpriram todos os requisitos editalícios, recomendou o encaminhamento da matéria à Consultoria Jurídica (Conjur) deste Ministério para análise quanto a possível impedimento da empresa ENGEVIX Engenharia e Projetos S/A, então integrante do Consórcio ENGEVIX - HV - DWAY - MPB - CARVALHO, a participar daquele Chamamento Público, tendo em vista sua declaração de inidoneidade constante do Acórdão nº 2135/2018 do Tribunal de Contas da União - TCU. Trechos da mencionada nota técnica encontram-se reproduzidos a seguir:

O item 1 traz as empresas autorizadas a desenvolverem os estudos técnicos preparatórios para a concessão do aeroporto objeto do Edital, considerando o cumprimento integral de todas as exigências previstas no item 4 e seguintes do Edital.

Sobre esse item, e considerando o disposto no Acórdão nº 2135/2018, discutido no Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU durante a sessão de 12/09/2018, em especial quanto ao trecho reproduzido a seguir, recomenda-se o encaminhamento da matéria à Consultoria Jurídica (Conjur) junto ao Ministério da Infraestrutura (MInfra) para que se avalie a aplicabilidade do art. 46 da Lei 8.443/1992 sobre a empresa Engevix e, portanto, se a empresa estaria impedida de participar deste Chamamento Público para realização de estudos, conforme requerimento encaminhado pelo Consórcio ENGEVIX - HV - DWAY - MPB - CARVALHO.

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...) 9.2. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, **declarar a inidoneidade da empresa Engevix Engenharia e Projetos S.A. (00.103.582/0001-31)**, pelo prazo de 3 (três) anos, para participar de licitações na administração pública federal, bem como em certames promovidos na esfera estadual e municipal cujos objetos sejam custeados com recursos federais repassados por força de convênios ou instrumentos congêneres; "

Em resposta à consulta, a Conjur emitiu o Parecer nº 00314/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (SEI nº 1580244), que apresentou o entendimento de que empresas declaradas inidôneas estão impedidas de participar de PMIs convocados pela União por intermédio de Editais de Chamamento Público de Estudos.

29. (...) Por conseguinte e pelos motivos que serão expostos doravante, entende-se que as empresas declaradas inidôneas com espeque no art. 46 da Lei nº 8.443/92 estão impedidas de participar de PMI's convocados pela União por intermédio de Editais de Chamamento Público de Estudos.

(...)

57. (...) c. recomenda-se impedir, motivadamente, que empresa declarada inidônea com espeque no art. 46 da Lei nº 8.443/92 participe do Procedimento de Manifestação de Interesse regulamentado pelo Decreto nº 8.428/2015, nos termos da fundamentação expandida nos parágrafos 20 a 48 retro;

Nota-se que o entendimento e a recomendação constantes do referido parecer, embora sejam apresentados no escopo do Edital de CPE nº 1/2019, podem ser aplicados ao CPE nº 02/2019 por tratar-se de procedimentos equivalentes, ambos fundamentados no Decreto nº 8428/2015.

Não obstante, a Conjur ressaltou a necessidade de confirmação de que a empresa ainda se encontra declarada inidônea na data da decisão administrativa, por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme trecho reproduzido a seguir:

58. Em linha de arremate, insta rememorar que é competência da área técnica a confirmação de que a empresa ainda se encontra declarada inidônea na data da decisão administrativa, por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, especialmente em razão da possibilidade de que a empresa sancionada tenha realizado Acordo de Leniência com a União com o objetivo de isentar ou atenuar as sanções administrativas, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (...).

59. Nesse diapasão, revela-se necessário que a atualidade e a validade da sanção administrativa sejam devidamente investigadas e confirmadas pelo setor técnico da Pasta previamente à tomada de decisão da autoridade competente, inclusive por meio de verificação junto ao TCU acerca de eventual suspensão da penalidade aplicada.

Dessa forma, foi realizada consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) no dia 10 de maio de 2019, quando verificou-se que, nesta data, a ENGEVIX Engenharia e Projetos S/A não constava da relação de empresas inidôneas para participar de licitação na administração pública federal consignada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. No mesmo sentido, fora emitida certidão negativa pelo TCU, na mesma data, atestando que a empresa mencionada não consta da relação de licitantes inidôneos, por decisão daquele Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU), a qual segue anexa a esta Nota Técnica (SEI nº 1575031), com validade de trinta dias a contar da emissão.

Tendo em vista o disposto acima, salvo parecer jurídico contrário, esta área técnica não vislumbra óbices à autorização da empresa ENGEVIX Engenharia e Projetos S/A e, consequentemente, do Consórcio ENGEVIX / HV / LUNICA / MPB / QUANTA (requerente 6 da Tabela 2) para a realização os estudos de que trata o Edital CPE nº 2/2019.

3. SÍNTESE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com base na análise acima realizada, pode-se concluir que, das 12 (doze) empresas ou grupos de empresas que requereram autorização para a elaboração dos estudos descritos pelo Edital CPE nº 2/2019, 8 (oito) cumpriram fielmente e integralmente todas as exigências previstas no item 4.1 do CPE, devendo ser autorizados a realizar os EVTEAs, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Empresas/consórcios autorizadas

	Empresas/consórcios autorizados
1	Consórcio Aeroportos Modernos: PLANOS Engenharia S/S Ltda.; BARUFI Consultoria; TETRA Arquitetura e Projetos Ltda.; ENGIMIND Consultores e Representação Ltda.; e GEOTEC Consultoria Ambiental Ltda.
2	Grupo de Consultores em Aeroportos: BACCO Arquitetos Associados Ltda.; CPEA Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda.; INFRAWAY Engenharia Ltda.; MOYSÉS & PIRES Sociedade de Advogados; PROFICENTER Negócios em Infraestrutura Ltda.; e TERRAFIRMA Consultoria Empresarial e de Projetos Ltda.
3	Grupo AEROQUIP - BF CAPITAL -BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF: AEROQUIP Equipamentos e Operação de Aeroportos Ltda.; BF CAPITAL Assessoria em Operações Financeiras; BORELLI E MERIGO Arquitetura e Urbanismo Ltda.; JGP Consultoria e Participações Ltda.; LOGIT Engenharia Consultiva Ltda.; e QUEIROZ MALUF Sociedade de Advogados.
4	Consórcio ENGEVIX / HV / LUNICA / MPB / QUANTA: ENGEVIX Engenharia e Projetos S/A; HV Engenharia EIRELI EPP; LUNICA Consultoria e Treinamento Ltda. MPB Saneamento Limitada; e QUANTA Consultoria Ltda.
5	HOUER Consultoria e Concessões Ltda.
6	Consórcio Concessões Aeroportuárias: EBEI - Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda.; FERNANDES Arquitetos Associados S/S - EPP; WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental; WINGSPLAN Engenharia e Arquitetura Ltda.; COBRAPE - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos; BRASILPAR Serviços Financeiros Ltda.; e GIAMUNDO NETO Sociedade de Advogados.
7	VALLYA Advisors Assessoria Financeira Ltda.
8	AIR LIFT Soluções Aeronáuticas Ltda.

Importante ressaltar que o CPE nº 2/2019 foi claro ao dispor que tais exigências deveriam ser cumpridas no momento da apresentação do requerimento de autorização à SAC/MInfra, não havendo dilação de prazo para este fim.

Assim, este Departamento de Políticas Regulatórias - DPR propõe minuta de Edital que torne público o resultado das empresas ou grupos de empresas autorizadas a apresentarem projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiarão a modelagem da concessão para expansão, exploração e manutenção dos vinte e dois aeroportos constantes da Tabela 1, conforme Edital de CPE nº 2/2019.

Em relação à avaliação dos valores solicitados a título de eventual resarcimento para análise a preços de mercado, conforme previsto no item 10.8.1 do Edital CPE nº 2/2019, as tabelas dispostas a seguir apresentam, para cada aeroporto discriminado, os valores solicitados pelas empresas que cumpriram os requisitos para autorização. Constam ainda indicadas as médias aritméticas e os limites máximos (média acrescida de duas vezes o desvio padrão, calculado sobre a média dos valores apresentados pelas oito empresas que atenderam aos requisitos do Edital), por componente de custo, destacando os valores que superam estes limites e que, portanto, devem ser ajustados. Por fim, encontram-se apresentadas, para cada empresa/consórcio, o valor total de resarcimento solicitado (coluna "Média") e o valor total de resarcimento máximo, o qual incorpora os ajustes mencionados anteriormente (coluna "Soma ajustada").

Tabela 4.1: Valores máximos de resarcimento para o Aeroporto de Curitiba, por empresa/consórcio autorizado

Curitiba	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	2.290.043,18	636.303,02	757.848,85	1.098.911,57	843.680,67	5.626.787,29	5.626.787,29
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	2.765.907,95	847.491,87	829.772,38	991.928,33	533.180,66	5.968.281,19	5.968.281,19
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	1.444.077,21	50.156,70	938.650,18	1.155.138,63	4.518.213,31	8.106.236,03	7.422.116,22
HOUER	2.050.696,00	74.113,00	439.119,00	312.844,00	739.594,00	3.616.366,00	3.616.366,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	2.043.746,23	130.590,00	613.123,87	494.560,43	1.219.035,62	4.501.056,15	4.501.056,15
VALLYA	2.717.441,42	288.600,00	601.208,28	1.036.182,48	1.082.174,91	5.725.607,09	5.725.607,09
AIR LIFT	2.966.059,00	160.948,00	4.126,00	624.563,00	649.512,00	4.405.208,00	4.405.208,00
ENGEVIX	6.766.642,00	736.000,00	1.500.528,40	1.282.951,79	1.542.918,33	11.829.040,52	11.021.109,37
Média	2.880.576,62	365.525,32	710.547,12	874.635,03	1.391.038,69		
Desvio Padrão	1.539.067,11	302.118,83	401.046,11	327.521,37	1.221.527,41		
Média + 2 Desvios-Padrões	5.958.710,85	969.762,99	1.512.639,33	1.529.677,77	3.834.093,50		

Tabela 4.2: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Foz do Iguaçu, por empresa/consórcio autorizado

Foz do Iguaçu	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	1.708.038,18	513.303,03	575.270,56	834.165,67	640.424,10	4.271.201,54	4.271.201,54
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	2.245.237,31	898.269,87	673.571,20	852.154,28	458.049,40	5.127.282,06	5.127.282,06
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	822.712,90	28.575,04	534.763,38	658.100,17	2.574.095,31	4.618.246,80	4.266.772,63
HOUER	1.468.716,00	59.825,00	316.606,00	225.140,00	532.254,00	2.602.541,00	2.602.541,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	1.525.582,49	130.590,00	457.674,74	369.171,44	918.243,25	3.401.261,92	3.401.261,92
VALLYA	2.038.081,07	466.200,00	500.856,21	863.225,68	901.541,18	4.769.904,15	4.769.904,15
AIR LIFT	2.610.717,00	116.797,00	4.126,00	545.366,00	569.614,00	3.846.620,00	3.846.620,00
ENGEVIX	3.783.369,36	656.550,00	887.983,88	759.226,21	913.069,42	7.000.198,87	6.913.726,99
Média	2.025.306,79	358.763,74	493.856,50	638.318,68	938.411,33		
Desvio Padrão	835.795,34	300.867,20	242.009,09	224.017,82	642.104,91		
Média + 2 Desvios-Padrões	3.696.897,48	960.498,14	977.874,68	1.086.354,32	2.222.621,14		

Tabela 4.3: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Navegantes, por empresa/consórcio autorizado

Navegantes	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	1.415.247,27	500.454,55	496.117,79	719.390,91	552.306,70	3.683.517,22	3.683.517,22
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	2.134.278,98	832.533,87	640.283,69	805.276,30	432.851,58	4.845.224,42	4.845.224,42
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	762.990,96	26.500,73	495.944,12	610.327,71	2.387.237,94	4.283.001,46	4.013.170,95
HOUER	1.468.032,00	59.675,00	316.456,00	225.020,00	531.970,00	2.601.153,00	2.601.153,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	2.043.746,23	130.590,00	613.123,87	494.560,43	1.219.035,62	4.501.056,15	4.501.056,15
VALLYA	2.038.081,07	333.000,00	474.216,21	817.311,64	853.589,18	4.516.198,11	4.516.198,11
AIR LIFT	2.494.828,00	101.223,00	4.126,00	519.306,00	543.321,00	3.662.804,00	3.662.804,00
ENGEVIX	2.702.317,60	541.800,00	648.823,49	554.744,07	667.152,75	5.114.837,91	5.114.837,91
Média	1.882.440,26	315.722,14	461.136,40	593.242,13	898.433,10		
Desvio Padrão	592.036,13	269.750,60	200.878,59	181.536,96	609.487,17		
Média + 2 Desvios-Padrões	3.066.512,53	855.223,35	862.893,58	956.316,05	2.117.407,43		

Tabela 4.4: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Londrina, por empresa/consórcio autorizado

Londrina	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	1.415.247,27	500.454,55	496.117,79	719.390,91	552.306,70	3.683.517,22	3.683.517,22
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	2.185.702,59	828.331,87	655.710,78	819.262,48	440.369,43	4.929.377,15	4.929.377,15
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	621.194,67	21.575,77	403.776,54	496.902,77	1.943.587,24	3.487.036,99	3.302.716,88
HOUER	1.468.032,00	59.675,00	316.456,00	225.020,00	531.970,00	2.601.153,00	2.601.153,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	1.714.027,67	130.590,00	514.208,30	414.772,75	1.027.635,08	3.801.233,80	3.801.233,80
VALLYA	2.038.081,07	510.600,00	509.736,21	878.530,36	917.525,18	4.854.472,83	4.854.472,83
AIR LIFT	2.600.235,00	113.617,00	4.126,00	542.658,00	566.881,00	3.827.517,00	3.827.517,00
ENGEVIX	1.541.711,32	409.300,00	390.202,11	333.622,79	401.225,31	3.076.061,53	3.076.061,53
Média	1.698.028,95	321.768,02	411.291,72	553.770,01	797.687,49		
Desvio Padrão	557.288,53	267.053,18	181.141,61	218.690,65	480.789,82		
Média + 2 Desvios-Padrões	2.812.606,02	855.874,38	773.574,94	991.151,30	1.759.267,13		

Tabela 4.5: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Joinville, por empresa/consórcio autorizado

Joinville	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	1.321.780,91	496.515,16	470.892,18	682.812,76	524.224,11	3.496.225,12	3.496.225,12
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	1.944.066,51	780.711,87	583.219,95	738.503,28	396.959,80	4.443.461,41	4.443.461,41
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	548.724,24	19.058,67	356.670,76	438.932,61	1.716.842,53	3.080.228,81	2.965.536,26
HOUER	1.468.032,00	59.675,00	316.456,00	225.020,00	531.970,00	2.601.153,00	2.601.153,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	1.714.027,67	130.590,00	514.208,30	414.772,75	1.027.635,08	3.801.233,80	3.801.233,80
VALLYA	2.038.081,07	510.600,00	509.736,21	878.530,36	917.525,18	4.854.472,83	4.854.472,83
AIR LIFT	2.494.828,00	102.497,00	4.126,00	519.558,00	543.575,00	3.664.584,00	3.664.584,00
ENGEVIX	1.541.711,32	409.300,00	390.202,11	333.622,79	401.225,31	3.076.061,53	3.076.061,53
Média	1.633.906,46	313.618,46	393.188,94	528.969,07	757.494,63		
Desvio Padrão	538.309,71	257.125,60	169.181,46	206.623,66	422.327,68		
Média + 2 Desvios-Padrões	2.710.525,89	827.869,66	731.551,87	942.216,39	1.602.149,98		

Tabela 4.6: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Bacacheri, por empresa/consórcio autorizado

Bacacheri	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	1.096.226,36	458.272,74	402.575,51	583.750,83	448.170,08	2.988.995,52	2.988.995,52
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	950.728,80	315.860,32	285.218,65	346.437,63	186.216,94	2.084.462,34	2.084.462,34
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	480.310,90	16.682,49	312.202,08	384.207,76	1.502.791,59	2.696.194,82	2.603.797,82
HOUER	1.211.343,00	57.825,00	262.599,00	186.902,00	441.856,00	2.160.525,00	2.160.525,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	1.525.582,49	130.590,00	457.674,74	369.171,44	918.243,25	3.401.261,92	3.401.261,92
VALLYA	679.360,36	510.600,00	237.992,07	410.179,33	428.385,73	2.266.517,49	2.266.517,49
AIR LIFT	1.966.702,00	23.771,00	4.126,00	399.255,00	422.205,00	2.816.059,00	2.816.059,00
ENGEVIX	205.705,32	15.900,00	44.320,69	37.894,18	45.572,74	349.392,93	349.392,93
Média	1.014.494,90	191.187,69	250.838,59	339.724,77	549.180,17		
Desvio Padrão	532.589,49	193.508,97	147.721,38	152.234,94	430.607,21		
Média + 2 Desvios-Padrões	2.079.673,88	578.205,64	546.281,34	644.194,66	1.410.394,59		

Tabela 4.7: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Pelotas, por empresa/consórcio autorizado

Pelotas	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	994.687,73	444.878,79	372.810,91	540.590,95	415.034,43	2.768.002,81	2.768.002,81
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	1.058.036,55	353.600,32	317.410,97	386.006,09	207.485,74	2.322.539,67	2.322.539,67
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	480.613,00	16.692,99	312.398,45	384.449,42	1.503.736,83	2.697.890,69	2.586.965,11
HOUER	1.211.343,00	57.825,00	262.599,00	186.902,00	441.856,00	2.160.525,00	2.160.525,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	1.525.582,49	130.590,00	457.674,74	369.171,44	918.243,25	3.401.261,92	3.401.261,92
VALLYA	679.360,36	510.600,00	237.992,07	410.179,33	428.385,73	2.266.517,49	2.266.517,49
AIR LIFT	2.136.493,00	61.728,00	4.126,00	440.440,00	463.755,00	3.106.542,00	3.071.635,63
ENGEVIX	662.987,68	133.050,00	159.206,03	136.121,14	163.703,59	1.255.068,44	1.255.068,44
Média	1.093.637,98	213.620,64	265.527,27	356.732,55	567.775,07		
Desvio Padrão	503.974,33	180.548,21	129.286,91	123.975,35	412.518,09		
Média + 2 Desvios-Padrões	2.101.586,63	574.717,06	524.101,10	604.683,26	1.392.811,25		

Tabela 4.8: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Uruguaiana, por empresa/consórcio autorizado

Uruguaiana	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	994.687,73	444.878,79	372.810,91	540.590,95	415.034,43	2.768.002,81	2.768.002,81
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	1.055.067,05	343.760,32	316.520,12	382.947,51	205.841,70	2.304.136,70	2.304.136,70
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	478.804,92	16.630,19	311.223,20	383.003,11	1.498.079,71	2.687.741,13	2.578.579,97
HOUER	1.211.343,00	57.825,00	262.599,00	186.902,00	441.856,00	2.160.525,00	2.160.525,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	1.525.582,49	130.590,00	457.674,74	369.171,44	918.243,25	3.401.261,92	3.401.261,92
VALLYA	679.360,36	510.600,00	237.992,07	410.179,33	428.385,73	2.266.517,49	2.266.517,49
AIR LIFT	2.122.208,00	65.179,00	4.126,00	438.292,00	461.588,00	3.091.393,00	3.061.620,85
ENGEVIX	662.987,68	133.050,00	159.206,03	136.121,14	163.703,59	1.255.068,44	1.255.068,44
Média	1.091.255,15	212.814,16	265.269,01	355.900,94	566.591,55		
Desvio Padrão	500.590,35	179.271,57	129.189,72	123.668,30	411.163,50		
Média + 2 Desvios-Padrões	2.092.435,85	571.357,30	523.648,46	603.237,53	1.388.918,55		

Tabela 4.9: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Bagé, por empresa/consórcio autorizado

Bagé	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	994.687,73	444.878,79	372.810,91	540.590,95	415.034,43	2.768.002,81	2.768.002,81
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	1.020.585,54	338.260,32	306.175,70	371.712,38	199.802,61	2.236.536,55	2.236.536,55
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	475.846,20	16.527,42	309.300,03	380.636,39	1.488.822,50	2.671.132,54	2.570.997,10
HOUER	1.211.343,00	57.825,00	262.599,00	186.902,00	441.856,00	2.160.525,00	2.160.525,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	1.525.582,49	130.590,00	457.674,74	369.171,44	918.243,25	3.401.261,92	3.401.261,92
VALLYA	679.360,36	510.600,00	237.992,07	410.179,33	428.385,73	2.266.517,49	2.266.517,49
AIR LIFT	2.076.920,00	56.029,00	4.126,00	427.500,00	450.701,00	3.015.276,00	3.015.276,00
ENGEVIX	434.822,64	128.100,00	112.583,26	96.258,69	115.763,73	887.528,32	887.528,32
Média	1.052.393,49	210.351,32	257.907,71	347.868,90	557.326,16		
Desvio Padrão	519.148,74	180.030,42	134.175,06	131.662,23	415.680,45		
Média + 2 Desvios-Padrões	2.090.690,97	570.412,16	526.257,83	611.193,36	1.388.687,06		

Tabela 4.10: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Manaus, por empresa/consórcio autorizado

Manaus	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	1.994.613,64	524.060,60	652.272,23	945.821,18	726.146,75	4.842.914,40	4.842.914,40
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	2.647.425,65	967.327,87	794.227,70	984.295,28	529.077,74	5.922.354,24	5.915.139,70
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	1.484.985,15	57.629,28	965.240,35	1.190.734,88	4.657.444,58	8.356.034,24	7.726.443,46
HOUER	2.091.701,00	89.487,00	448.325,00	320.846,00	758.514,00	3.708.873,00	3.708.873,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	1.996.730,98	130.590,00	599.019,31	483.183,35	1.191.743,44	4.401.267,08	4.401.267,08
VALLYA	5.212.797,62	465.000,00	1.135.559,52	1.957.136,84	2.044.007,14	10.814.501,13	10.482.657,12
AIR LIFT	3.157.436,00	182.309,00	4.126,00	666.814,00	692.533,00	4.703.218,00	4.703.218,00
ENGEVIX	3.449.965,31	555.800,00	801.151,99	684.984,94	823.784,52	6.315.686,76	6.315.686,76
Média	2.754.456,92	371.525,47	674.990,26	904.227,06	1.427.906,40		
Desvio Padrão	1.112.617,02	294.293,93	322.921,66	477.086,22	1.299.973,70		
Média + 2 Desvios-Padrões	4.979.690,97	960.113,33	1.320.833,59	1.858.399,49	4.027.853,80		

Tabela 4.11: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Porto Velho, por empresa/consórcio autorizado

Porto Velho	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	1.415.247,27	500.454,55	496.117,79	719.390,91	552.306,70	3.683.517,22	3.683.517,22
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	2.012.547,10	756.131,87	603.764,12	752.890,44	404.693,17	4.530.026,70	4.530.026,70
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	713.274,92	27.680,76	463.628,70	571.939,27	2.237.085,26	4.013.608,91	3.736.912,42
HOUER	1.509.037,00	72.884,00	325.577,00	232.748,00	550.240,00	2.690.486,00	2.690.486,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	1.808.086,13	130.590,00	542.425,83	437.533,71	1.082.235,70	4.000.871,37	4.000.871,37
VALLYA	1.563.839,29	420.000,00	396.767,86	683.829,40	714.182,14	3.778.618,69	3.778.618,69
AIR LIFT	2.531.402,00	108.153,00	4.126,00	528.008,00	552.496,00	3.724.185,00	3.724.185,00
ENGEVIX	2.609.577,72	432.150,00	608.344,92	520.134,90	625.530,66	4.795.738,20	4.795.738,20
Média	1.770.376,43	306.005,52	430.094,03	555.809,33	839.846,20		
Desvio Padrão	580.734,84	242.656,62	184.905,39	159.158,94	560.271,28		
Média + 2 Desvios-Padrões	2.931.846,10	791.318,75	799.904,81	874.127,20	1.960.388,77		

Tabela 4.12: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Rio Branco, por empresa/consórcio autorizado

Rio Branco	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	1.415.247,27	500.454,55	496.117,79	719.390,91	552.306,70	3.683.517,22	3.683.517,22
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	1.911.228,30	840.211,87	573.368,49	742.256,15	398.977,04	4.466.041,85	4.466.041,85
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	563.652,01	21.874,20	366.373,80	451.964,19	1.767.814,30	3.171.678,50	3.013.385,98
HOUER	1.509.037,00	72.884,00	325.577,00	232.748,00	550.240,00	2.690.486,00	2.690.486,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	1.808.086,13	130.590,00	542.425,83	437.533,71	1.082.235,71	4.000.871,38	4.000.871,38
VALLYA	1.042.559,52	585.000,00	325.511,90	561.019,77	585.921,43	3.100.012,63	3.100.012,63
AIR LIFT	2.502.508,00	106.239,00	4.126,00	521.901,00	546.334,00	3.681.108,00	3.681.108,00
ENGEVIX	2.609.577,72	432.150,00	608.351,03	520.140,12	625.536,94	4.795.755,81	4.795.755,81
Média	1.670.236,99	336.175,45	405.231,48	523.369,23	763.670,76		
Desvio Padrão	648.231,22	277.355,57	184.291,14	151.942,94	422.925,51		
Média + 2 Desvios-Padrões	2.966.699,44	890.886,60	773.813,76	827.255,10	1.609.521,78		

Tabela 4.13: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Cruzeiro do Sul, por empresa/consórcio autorizado

Cruzeiro do Sul	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	1.415.247,27	500.454,55	496.117,79	719.390,91	552.306,70	3.683.517,22	3.675.155,03
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	1.179.775,82	371.212,32	353.932,75	425.269,37	228.590,51	2.558.780,77	2.558.780,77
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	505.239,48	19.607,32	328.405,67	405.126,12	1.584.611,74	2.842.990,33	2.706.623,25
HOUER	1.252.700,00	71.034,00	271.793,00	194.682,00	460.248,00	2.250.457,00	2.250.457,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	1.525.582,49	130.590,00	457.674,74	369.171,44	918.243,25	3.401.261,92	3.401.261,92
VALLYA	521.279,76	615.000,00	227.255,95	391.675,63	409.060,71	2.164.272,06	2.164.272,06
AIR LIFT	2.465.648,00	110.916,00	4.126,00	515.521,00	539.898,00	3.636.109,00	3.574.229,92
ENGEVIX	1.052.683,59	357.250,00	281.986,64	241.098,58	289.952,76	2.222.971,57	2.222.971,57
Média	1.239.769,55	272.008,02	302.661,57	407.741,88	622.863,96		
Desvio Padrão	581.999,68	205.239,30	141.834,28	151.643,42	412.690,35		
Média + 2 Desvios-Padrões	2.403.768,92	682.486,63	586.330,12	711.028,72	1.448.244,66		

Tabela 4.14: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Tabatinga, por empresa/consórcio autorizado

Tabatinga	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	1.321.780,91	496.515,16	470.892,18	682.812,76	524.224,11	3.496.225,12	3.496.225,12
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	1.163.711,08	398.260,32	349.113,33	426.645,43	229.330,17	2.567.060,33	2.567.060,33
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	499.970,89	19.402,86	324.981,08	400.901,50	1.568.087,54	2.813.343,87	2.685.351,59
HOUER	1.252.348,00	71.034,00	271.719,00	194.630,00	460.125,00	2.249.856,00	2.249.856,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	1.525.582,49	130.590,00	457.674,74	369.171,44	918.243,25	3.401.261,92	3.401.261,92
VALLYA	521.279,76	540.000,00	212.255,95	365.823,13	382.060,71	2.021.419,56	2.021.419,56
AIR LIFT	2.472.974,00	101.267,00	4.126,00	515.060,00	539.433,00	3.632.860,00	3.547.240,86
ENGEVIX	907.748,18	195.450,00	220.639,44	188.646,73	226.872,50	1.739.356,85	1.739.356,85
Média	1.208.174,41	244.064,92	288.925,22	392.961,37	606.047,04		
Desvio Padrão	589.590,22	190.764,54	140.738,58	151.038,83	417.024,11		
Média + 2 Desvios-Padrões	2.387.354,86	625.593,99	570.402,37	695.039,03	1.440.095,26		

Tabela 4.15: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Tefé, por empresa/consórcio autorizado

Tefé	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	994.687,73	444.878,79	372.810,91	540.590,95	415.034,43	2.768.002,81	2.768.002,81
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	1.173.912,15	373.560,32	352.173,65	424.091,78	227.957,53	2.551.695,43	2.551.695,43
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	491.417,56	19.070,92	319.421,41	394.043,01	1.541.261,23	2.765.214,13	2.636.423,47
HOUER	1.252.348,00	71.034,00	271.719,00	194.630,00	460.125,00	2.249.856,00	2.249.856,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	1.525.582,49	130.590,00	457.674,74	369.171,44	918.243,25	3.401.261,92	3.401.261,92
VALLYA	521.279,76	540.000,00	212.255,95	365.823,13	382.060,71	2.021.419,56	2.021.419,56
AIR LIFT	2.461.362,00	110.055,00	4.126,00	514.501,00	552.914,00	3.642.958,00	3.533.011,99
ENGEVIX	1.052.434,15	357.250,00	281.936,22	241.055,47	289.900,91	2.222.576,75	2.222.576,75
Média	1.184.127,98	255.804,88	284.014,74	380.488,35	598.437,13		
Desvio Padrão	583.644,01	182.954,33	126.285,57	111.806,31	407.016,72		
Média + 2 Desvios-Padrões	2.351.415,99	621.713,55	536.585,87	604.100,98	1.412.470,57		

Tabela 4.16: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Boa Vista, por empresa/consórcio autorizado

Boa Vista	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	1.096.226,36	458.272,74	402.575,51	583.750,83	448.170,08	2.988.995,52	2.988.995,52
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	1.965.456,71	816.835,87	589.637,02	752.775,81	404.630,89	4.529.336,30	4.529.336,30
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	565.209,99	21.934,66	367.386,50	453.213,46	1.772.700,70	3.180.445,31	3.023.517,06
HOUER	1.252.348,00	71.034,00	271.719,00	194.630,00	460.125,00	2.249.856,00	2.249.856,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	1.808.086,13	130.590,00	542.425,83	437.533,71	1.082.235,70	4.000.871,37	4.000.871,37
VALLYA	1.042.559,52	510.000,00	310.511,90	535.167,27	558.921,43	2.957.160,13	2.957.160,13
AIR LIFT	2.531.402,00	110.246,00	4.126,00	528.423,00	552.914,00	3.727.111,00	3.727.111,00
ENGEVIX	2.609.577,72	432.150,00	608.345,33	520.135,26	625.531,09	4.795.739,40	4.795.739,40
Média	1.608.858,30	318.882,91	387.090,89	500.703,67	738.153,61		
Desvio Padrão	690.938,46	261.087,34	187.274,05	146.925,89	438.809,42		
Média + 2 Desvios-Padrões	2.990.735,21	841.057,58	761.638,99	794.555,45	1.615.772,45		

Tabela 4.17: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Goiânia, por empresa/consórcio autorizado

Goiânia	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	1.994.613,64	524.060,60	652.272,23	945.821,18	726.146,75	4.842.914,40	4.842.914,40
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	2.428.707,22	840.079,87	728.612,17	892.410,52	479.687,90	5.369.497,68	5.369.497,68
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	1.121.502,55	42.744,86	728.976,66	898.906,88	3.515.987,54	6.308.118,49	5.840.567,21
HOUER	2.194.025,00	98.474,00	476.600,00	337.878,00	798.779,00	3.905.756,00	3.905.756,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	2.043.746,23	130.590,00	613.123,87	494.560,43	1.219.035,62	4.501.056,15	4.501.056,15
VALLYA	3.648.958,33	285.000,00	786.791,67	1.356.035,44	1.416.225,00	7.493.010,44	7.493.010,44
AIR LIFT	2.725.703,00	117.057,00	4.126,00	568.350,00	593.493,00	4.008.729,00	4.008.729,00
ENGEVIX	3.931.859,52	656.550,00	917.681,90	784.618,03	943.606,42	7.234.315,87	7.234.315,87
Média	2.511.139,44	336.819,54	613.523,06	784.822,56	1.211.620,15		
Desvio Padrão	857.526,79	280.035,20	259.981,73	297.419,54	918.408,05		
Média + 2 Desvios-Padrões	4.226.193,01	896.889,95	1.133.486,53	1.379.661,64	3.048.436,26		

Tabela 4.18: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de São Luís, por empresa/consórcio autorizado

São Luís	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	1.708.038,18	513.303,03	575.270,56	834.165,67	640.424,10	4.271.201,54	4.271.201,54
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	2.155.357,51	861.771,87	654.707,25	825.757,07	443.860,39	4.941.454,09	4.936.035,50
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	816.810,89	31.131,86	530.927,08	654.690,39	2.560.758,27	4.594.318,49	4.291.956,14
HOUER	2.194.025,00	98.474,00	476.600,00	337.878,00	798.779,00	3.905.756,00	3.905.756,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	2.043.746,23	130.590,00	613.123,87	494.560,43	1.219.035,62	4.501.056,15	4.501.056,15
VALLYA	2.085.119,05	525.000,00	522.023,81	899.708,04	939.642,86	4.971.493,75	4.971.493,75
AIR LIFT	2.558.832,00	107.355,00	4.126,00	533.346,00	558.179,00	3.761.838,00	3.761.838,00
ENGEVIX	2.527.035,76	208.350,00	547.076,15	467.750,12	562.531,06	4.312.743,09	4.312.743,09
Média	2.011.120,58	309.496,97	490.481,84	630.981,96	965.401,29		
Desvio Padrão	517.830,74	273.428,16	190.973,99	191.276,94	646.497,32		
Média + 2 Desvios-Padrões	3.046.782,05	856.353,28	872.429,82	1.013.535,84	2.258.395,92		

Tabela 4.19: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Teresina, por empresa/consórcio autorizado

Teresina	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	1.708.038,18	513.303,03	575.270,56	834.165,67	640.424,10	4.271.201,54	4.271.201,54
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	2.207.370,27	886.587,87	662.211,08	838.556,44	450.740,30	5.045.465,96	5.034.353,81
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	711.502,53	27.118,15	462.476,64	570.283,61	2.230.609,31	4.001.990,24	3.780.268,15
HOUER	2.194.025,00	98.474,00	476.600,00	337.878,00	798.779,00	3.905.756,00	3.905.756,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	2.043.746,23	130.590,00	613.123,87	494.560,43	1.219.035,62	4.501.056,15	4.501.056,15
VALLYA	2.085.119,05	435.000,00	504.023,81	868.685,04	907.242,86	4.800.070,75	4.800.070,75
AIR LIFT	2.664.239,00	118.965,00	4.126,00	556.543,00	581.582,00	3.925.455,00	3.925.455,00
ENGEVIX	2.609.577,72	432.150,00	608.345,33	520.135,26	625.531,09	4.795.739,40	4.795.739,40
Média	2.027.952,25	330.273,51	488.272,16	627.600,93	931.743,03		
Desvio Padrão	574.654,50	272.601,11	194.703,70	182.625,06	538.572,09		
Média + 2 Desvios-Padrões	3.177.261,25	875.475,72	877.679,56	992.851,04	2.008.887,22		

Tabela 4.20: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Palmas, por empresa/consórcio autorizado

Palmas	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	1.321.780,91	496.515,16	470.892,18	682.812,76	524.224,11	3.496.225,12	3.496.225,12
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	1.544.065,04	458.644,32	463.219,51	550.513,15	295.911,46	3.312.353,48	3.312.353,48
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	649.502,88	24.755,10	422.176,87	520.589,65	2.036.236,16	3.653.260,66	3.496.419,35
HOUER	2.194.025,00	98.474,00	476.600,00	337.878,00	798.779,00	3.905.756,00	3.905.756,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	1.996.730,98	130.590,00	599.019,31	483.183,35	1.191.743,44	4.401.267,08	4.401.267,08
VALLYA	1.563.839,29	585.000,00	429.767,86	740.704,90	773.582,14	4.092.894,19	4.092.894,19
AIR LIFT	2.558.832,00	103.233,00	4.126,00	532.529,00	557.355,00	3.756.075,00	3.756.075,00
ENGEVIX	1.518.195,44	315.500,00	366.738,82	313.561,69	377.099,19	2.891.095,14	2.891.095,14
Média	1.668.371,44	276.588,95	404.067,57	520.221,56	819.366,31		
Desvio Padrão	545.916,85	201.449,85	163.388,63	138.495,17	530.014,27		
Média + 2 Desvios-Padrões	2.760.205,15	679.488,65	730.844,83	797.211,90	1.879.394,85		

Tabela 4.21: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Petrolina, por empresa/consórcio autorizado

Petrolina	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	1.096.226,36	458.272,74	402.575,51	583.750,83	448.170,08	2.988.995,52	2.988.995,52
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	1.534.814,85	469.984,32	460.444,46	550.360,17	295.829,23	3.311.433,03	3.311.433,03
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	612.986,99	23.363,34	398.441,54	491.321,42	1.921.756,32	3.447.869,61	3.218.425,21
HOUER	1.736.631,00	92.874,00	380.539,00	269.664,00	637.513,00	3.117.221,00	3.117.221,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	1.525.582,49	130.590,00	457.674,74	369.171,44	918.243,25	3.401.261,92	3.401.261,92
VALLYA	521.279,76	465.000,00	197.255,95	339.970,63	355.060,71	1.878.567,06	1.878.567,06
AIR LIFT	2.558.832,00	106.501,00	4.126,00	533.177,00	558.008,00	3.760.644,00	3.760.644,00
ENGEVIX	1.518.195,44	315.500,00	366.738,89	313.561,75	377.099,26	2.891.095,34	2.891.095,34
Média	1.388.068,61	257.760,68	333.474,51	431.372,16	688.959,98		
Desvio Padrão	611.024,40	177.731,37	146.154,99	113.791,22	501.675,97		
Média + 2 Desvios-Padrões	2.610.117,40	613.223,42	625.784,49	658.954,60	1.692.311,92		

Tabela 4.22: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Imperatriz, por empresa/consórcio autorizado

Imperatriz	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	1.096.226,36	458.272,74	402.575,51	583.750,83	448.170,08	2.988.995,52	2.988.995,52
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	1.496.706,62	451.300,32	449.011,99	535.129,15	287.642,27	3.219.790,35	3.219.790,35
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	574.244,16	21.886,69	373.258,70	460.268,26	1.800.294,89	3.229.952,70	3.034.887,82
HOUER	1.736.631,00	92.874,00	380.539,00	269.664,00	637.513,00	3.117.221,00	3.117.221,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	1.525.582,49	130.590,00	457.674,74	369.171,44	918.243,25	3.401.261,92	3.401.261,92
VALLYA	521.279,76	345.000,00	173.255,95	298.606,63	311.860,71	1.650.003,06	1.650.003,06
AIR LIFT	2.503.077,00	100.318,00	4.126,00	520.898,00	545.621,00	3.674.040,00	3.674.040,00
ENGEVIX	1.518.195,44	315.500,00	366.738,82	313.561,69	377.099,19	2.891.095,14	2.891.095,14
Média	1.371.492,85	239.467,72	325.897,59	418.881,25	665.805,55		
Desvio Padrão	603.012,41	161.908,49	146.686,34	113.529,13	469.712,23		
Média + 2 Desvios-Padrões	2.577.517,67	563.284,71	619.270,28	645.939,50	1.605.230,01		

Assim, os valores máximos de ressarcimento por empresa/consórcio autorizada, para cada objeto do Edital de CPE nº 2/2019, após a verificação dos limites de que trata os itens 7.3 do Edital, constam da tabela abaixo:

Tabela 5: Valores máximos de ressarcimento por empresa/consórcio autorizada e por bloco

Ressarcimento Máximo (R\$)	Bloco Sul	Bloco Norte	Bloco Central
PLANOS - BARUFI - TETRA - ENGIMIND - GEOTEC	32.054.252,34	25.138.327,32	22.859.533,64
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA	34.261.301,49	27.118.081,08	25.183.463,85
AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	32.310.652,94	25.528.657,22	23.662.523,88
HOUER	22.664.466,00	18.089.870,00	21.857.466,00
EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO	33.610.889,50	26.607.666,96	24.706.959,37
VALLYA	33.786.724,95	26.525.559,75	24.886.039,25
AIR LIFT	31.371.324,49	26.490.104,77	22.886.781,00
ENGEVIX	32.948.855,45	26.887.825,34	25.016.083,98

Verifica-se que os valores totais constantes da Tabela 5 não superam, em nenhum caso, os valores nominais máximos de ressarcimento pelos estudos de cada bloco definidos no item 7.3 do Edital CPE nº 2/2019, quais sejam: R\$ 34.369.576 (Bloco Sul); R\$ 27.170.746 (Bloco Norte); e R\$ 25.268.706 (Bloco Central).

Por fim, destaca-se que, conforme o item 10.8.2 do Edital CPE nº 2/2019, os valores de efetivo ressarcimento ainda poderão ser descontados em relação aos valores máximos previstos na Tabela 5, em função de eventuais itens dos estudos que não tenham sido contemplados adequadamente.

10.8.2. Tomando por base o valor para eventual ressarcimento e as condições de mercado resultante do ajuste definido no item 10.8.1, a Comissão deverá avaliar o atendimento ao escopo definido neste CPE, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados adequadamente nos Relatórios, nos termos da metodologia que consta do Anexo II.

4. REDAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL PROPOSTA

Passando à análise dos termos da minuta de Edital anexa à presente Nota Técnica, inicialmente expõem-se os motivos e os fundamentos, com citação da legislação aplicável, os quais dão ensejo à sua elaboração.

O item 1 traz as empresas autorizadas a desenvolverem os estudos técnicos preparatórios para a concessão do aeroporto objeto do Edital, considerando o cumprimento integral de todas as exigências previstas no item 4 e seguintes do Edital, e de acordo com a análise constante ao longo da presente nota técnica.

Na sequência, o item 2 traz os valores máximos de ressarcimento, por empresa ou consórcio de empresas, em vista da aplicação do item 10.8.1 do Edital de CPE nº 2/2019, sobre os quais ainda será avaliado o atendimento ao escopo definido no Edital, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados integralmente ou adequadamente nos Relatórios, nos termos da metodologia constante no Anexo II do Edital de CPE nº 2/2019.

No item 3, trata-se dos requerimentos de autorização indeferidos, conforme análise de cumprimento do Edital CPE nº 2/2019 constante da seção 2 da presente nota Técnica.

No item 4 da minuta de Edital, com base no item 2.1 do Edital de CPE nº 2/2019, procurou-se detalhar os parâmetros e premissas iniciais inerentes à concessão dos vinte e dois aeroportos dispostos na Tabela 1, os quais deverão ser obrigatoriamente observadas pelas empresas autorizadas na elaboração dos estudos técnicos.

Em seguida, o item 5 define o prazo e a forma de apresentação dos estudos pelas empresas/consórcios autorizados, conforme previsão dos itens 9.1 e 9.3 do Edital de CPE nº 2/2019.

Por fim, com base no item 10.1 do Edital de Chamamento de Estudos nº 2/2019, no item 6 da minuta fica definida a criação de Comissão responsável pela avaliação e seleção dos estudos técnicos que serão entregues pelas empresas autorizadas, a qual será composta por servidores desta SAC/MInfra e da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Edital de CPE (SEI nº 1521491)

6. CONCLUSÃO

Tendo em vista a edição do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 2/2019 do MInfra, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2019, a presente Nota Técnica analisou os requerimentos protocolados nesta SAC/MInfra e propõe a edição de um novo Edital, visando tornar público o resultado final das empresas ou grupo de empresas autorizadas a apresentarem projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiarão a modelagem da concessão dos vinte e dois aeroportos dispostos na Tabela 1, conforme disposto na minuta anexa.

A análise realizada pautou-se nas exigências contidas no Edital de CPE nº 2/2019 do MInfra, mais especificamente em seu item 4, e, subsidiariamente, na análise quanto à existência de possíveis óbices legais à autorização de interessados. Concluiu-se que, dos doze consórcios ou empresas que requereram autorização para a elaboração dos estudos, oito cumpriram as exigências previstas no mencionado CPE, devendo ser autorizados a realizar os EVTEAs.

Conforme proposto na minuta de Edital anexa, o prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos à SAC/MInfra será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, a critério da SAC/MInfra, mediante fundamentação.

A minuta de Edital proposta traz ainda alguns detalhamentos para a realização dos estudos relativos às concessões aeroportuárias e estabelece a criação de Comissão para a seleção dos mesmos, com representantes desta SAC/MInfra e da ANAC.

Por todas as razões expostas, sugere-se o encaminhamento do presente processo para apreciação da Consultoria Jurídica junto ao MInfra, visando análise e manifestação quanto aos aspectos legais envolvidos na proposta, em especial quanto à qualificação da AIR LIFT Soluções Aeronáuticas Ltda. e do grupo em que a ENGEVIX Engenharia e Projetos S/A é parte (ENGEVIX - HV - LUNICA - MPB - QUANTA), tratados respectivamente nas seções 2.1.8 e 2.2 desta Nota Técnica.

À consideração superior.

BÁRBARA BORGES DE OLIVEIRA

Assistente Técnico de Nível Superior

TÁSSIA MARIA MENEZES CARDOSO

Chefe de Divisão

MICHELE NUNES FREIRES CERQUEIRA

Coordenadora de Políticas Regulatórias

DANIEL MEIRELES TRISTÃO

Coordenador de Acompanhamento de Mercado

EDUARDO TATI NÓBREGA

Coordenador Geral de Políticas Regulatórias

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Nacional de Aviação Civil para análise e encaminhamento.

RICARDO CHAVES DE MELO ROCHA

Diretor do Departamento de Políticas Regulatórias Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Chaves De Melo Rocha, Diretor do Departamento de Políticas Regulatórias, substituto**, em 15/05/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Nunes Freires Cerqueira, Coordenador(a)**, em 15/05/2019, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tati Nóbrega, Coordenador Geral de Políticas Regulatórias**, em 15/05/2019, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Tassia Maria Menezes Cardoso, Chefe da Divisão**, em 15/05/2019, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meireles Tristao, Coordenador(a)**, em 15/05/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Borges de Oliveira, Assistente Técnico Administrativo de Nível Superior Júnior**, em 15/05/2019, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1560538** e o código CRC **735F31BF**.



Referência: Processo nº 50000.006524/2019-09



SEI nº 1560538

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8534 - www.infraestrutura.gov.br